



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 116/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 121/15

Dispõe sobre a forma de pagamento dos imóveis alienados pelo Município e dá outras providências.

Art. 1º Nos editais de licitação destinados à alienação de bem imóvel do Município poderá ser estabelecido o pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

I – Imóvel avaliado em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Imóvel avaliado acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º As parcelas mensais serão corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§2º A primeira parcela será paga no ato da lavratura da escritura.

§3º A segunda parcela vencerá em 30 dias a contar do pagamento da primeira e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Da escritura de compra e venda mediante pagamento parcelado constará cláusula resolutiva expressa estabelecendo que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas constituirá o comprador em mora, que não purgada em 15 dias, dará ensejo à exigência da totalidade do preço ou desfazimento da venda.

Parágrafo único. Em caso de resolução do contrato incidirá multa de 10% sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos.

Art. 3º Nas parcelas em atraso serão aplicados multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sem prejuízo da correção monetária de juros legais estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

ELIAS CHEDIEK

Presidente